

L E I Nº 4026/91  
de 29 de julho de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

1. 812 de 31/07/1991

Dispõe sobre reajuste de ven  
ci  
mentos e salários dos servidores  
municipais e dá providências a  
respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se  
guinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 10,00% (dez  
por cento), os vencimentos e salários dos servidores municipais, a par  
tir de 1º de julho de 1991.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se apli  
ca aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remunera  
ção, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do  
Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do  
Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execu  
ção da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento  
vigente.

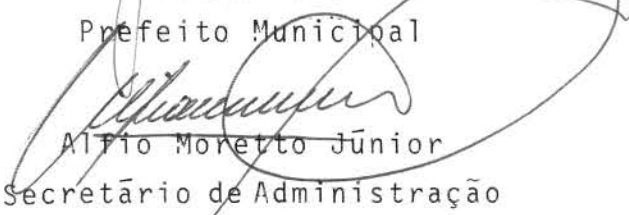
Artigo 5º - O disposto nesta lei se aplica,  
nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara  
Municipal, correndo as despesas respectiva à conta de verbas próprias de  
seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo  
porém seus efeitos, a partir de 1º de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de julho de 1991.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Alípio Moretto Júnior

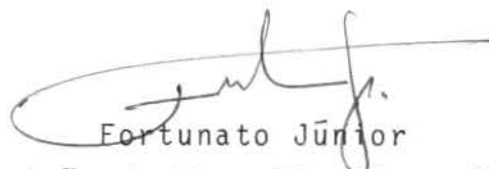
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de ju  
lho do ano de mil novecentos e noventa e um.

cont. da lei nº 4026/91 - fls. 02.

29 de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos